



## AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Cametá, 20 de Setembro de 2023.

Em atenção, ao interesse da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Educação, em solicitar a locação de Imóvel destinado funcionamento temporário da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA DE NAZARÉ PERES**, para atender demandas da Secretaria Municipal de Educação de Cametá, tendo em vista que em decorrência de reformas que estão sendo realizadas no prédio público próprio da instituição, com a finalidade de garantir melhores condições, assim, se faz necessária a contratação de um prédio de terceiros para funcionamento temporário dos trabalhos escolares. Além disso, o **Secretário Municipal de Educação**, solicita com a máxima urgência as providências cabíveis, em virtude da necessidade de retorno das atividades. Dessa forma, conforme indicado pela Secretaria, após laudo de vistoria e avaliação, o imóvel apresentado possui estrutura adequada para a realização dos trabalhos.

No que diz respeito a situação acima mencionada, informamos que na legislação vigente existe a possibilidade da contratação direta, conforme justificativas elencadas a seguir.

### 1. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1933), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “Dispensa de Licitação” (Art. 24).

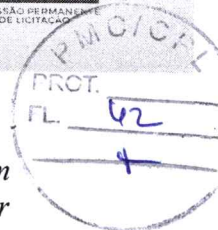
Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados.

### 2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Para a contratação desejada, locação de imóvel para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação, através da contratação direta, a permissão legal está prevista no inciso X do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, que transcrevemos abaixo:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração,*



*cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);*

### 3. RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO

A escolha recaiu em favor do **Sr. PAULO BARRA FERNANDES**, inscrito no CPF nº 279.968.912-49 e RG nº 5993964, tendo em vista que após pesquisa realizada no setor imobiliário o imóvel foi o que mais se adequou as necessidades pretendidas pela Secretaria. O locatário ofereceu o preço de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) mensais**, o valor anual será de **26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, de acordo com o praticado no mercado.

### 3. AUTUAÇÃO

Considerando as atribuições a mim conferidas pelo cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação na estrutura organizacional desta Prefeitura.

Considerando, ainda, a necessidade de ofertar fiel cumprimento às disposições legais referentes ao regular trâmite processual.

Registre-se que todos os documentos reunidos e ordenados neste Processo Administrativo comporão à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**, cujo objeto é a locação de Imóvel destinado para funcionamento temporário da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSORA MARIA DE NAZARÉ PERES**, para atender os interesses da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Cametá.

Neste ato, faço a remessa destes autos à apreciação da Controladoria Geral do Município para análise e manifestação de regularidade.

Atenciosamente,



**ADENILTON BATISTA VEIGA**

**Presidente – CPL/PMC**